



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 005/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, o senhor HOLDI ROMER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.100.100/3 e do CPF nº 369.229.609-63, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 11, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: E J RODRIGUES NICOLAU – TINTAS - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 29.165.166/0001-40, estabelecida na Rua 12 de Dezembro, nº492, centro, cidade de Altônia/PR, CEP 87.555-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **EDSON JOSÉ RODRIGUES NICOLAU**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº8.084.653-2 ssp/pr e do CPF/MF nº 050.147.269-09, residente e domiciliado na Rua 12 de Dezembro, nº492, em Altônia/PR CEP 87.555-000 acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de pintura interna e externa no edifício da Câmara Municipal de Pato Bragado, localizado na Avenida Willy Barth, 2889, conforme Planilhas e memoriais descritivos, anexos ao Edital.

1. A CONTRATADA declara que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pela Tomada de Preços nº 002/2020.
2. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços acima especificados, os quais deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina no Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil.
3. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas e encargos inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2020; e
- II - Proposta da CONTRATADA, constante nas folhas 532-536 do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de Tomada de Preços n.º002/2020, obedecendo os requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

A obra será fiscalizada e vistoriada pela arquiteta Lucinete de Oliveira, contratada pela da Câmara Municipal para esse fim. Objeto do presente contrato administrativo será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta pelas partes e neste contrato administrativo.

§ 1º - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao Gestor de Contratos, que procederá a abertura de processo competente. Antes de comunicar ao Gestor de Contratos, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à responsável pela Gestão.

§ 4º. Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Pato Bragado pagará à CONTRATADA, ao final da conclusão da obra, a importância de R\$19.784,05 (dezenove mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), em parcela única, em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização, conforme tabela abaixo:

§ 5º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$4.475,15	22,62%
MÃO-DE-OBRA	R\$10.089,86	51%
BDI	R\$5.219,04	26,38%
TOTAL	R\$19.784,05	100%

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no final dos serviços contratado, após o aceite pela arquiteta responsável, da Câmara Municipal que efetuará o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições previstas no Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2020. Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, a Câmara Municipal efetuará o pagamento à empresa contratada, em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

O pagamento será efetuado conforme estabelecido na presente Edital, conforme cronogramas físicos da obra, realizada pelo CONTRATANTE com apresentação de GFIP'S com a comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra, bem como comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra.

§1º Condições mínimas de pagamento:

1.1.1. Para o Pagamento:

1.1.1.1. Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

1.1.1.2. Declaração que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (Art. 105, inciso II, da IN n.º. 71, de 10/05/2002), encontra-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada – modelo da declaração constante do Anexo VIII do presente Edital;

Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (Art. 42 e parágrafos, da IN n.º. 69, de 10/05/2002 do INSS) para fins de retenção dos 11% à previdência social sobre o valor da mão-de-obra.

O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O contrato terá vigência de seis meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo setor competente da Câmara Municipal de Pato Bragado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse da Câmara, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

A fiscalização da Câmara Municipal acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização da CÂMARA e da CONTRATADA.

§ 1º. Transcorridos 10 (dez) dias da emissão do Termo previsto nesta cláusula, a CÂMARA constituirá Comissão para vistoriar a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstas na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA: I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela CÂMARA, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;

II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CÂMARA ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

IV - Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;

V - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar a Câmara Municipal de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

VI - Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local da obra; VII - Manter no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;



Câmara Municipal de Pato Bragado

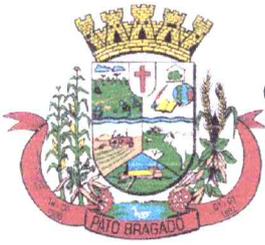
Estado do Paraná

- VIII - Os serviços deverão ser executados em consonância com o memorial descritivo, com qualidade compatível com as normas vigentes;
- IX - Deverá atender na íntegra a legislação trabalhista, permitindo a vistoria da obra a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- X - Responsabiliza-se a CONTRATADA por acidente de qualquer natureza ocorrido na obra ou em decorrência da mesma, inclusive decorrente de ausência de sinalização ou segurança;
- XI - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato. Em caso de alteração do acervo técnico, deverá providenciar antecipadamente acervo equivalente, fazendo comunicação prévia ao CONTRATANTE.
- XII - A CONTRATADA se obriga a efetuar o registro da obra junto ao INSS;
- XIII - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização. XIV - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, antes da expedição do Termo de Recebimento Provisório a ser lavrado pela Fiscalização;
- XV - Manter contatos com a CÂMARA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- XVI - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2020, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os no Diário de Obras, no qual deverá constar: a) Nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis, fiscalização e mestre de obras da CONTRATADA; b) Nome, endereço e telefone da fiscalização da obra; c) Prazo para execução da obra; d) Data do início das obras, dias corridos e cumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior; e) Substituição de desenhos ou especificações; f) Dúvidas, alterações e definições; g) Início e término dos principais serviços; h) Comunicações em geral, entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III. Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- A. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pela CÂMARA, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da CÂMARA.

II - Pela CONTRATADA, quando a Câmara inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CÂMARA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CÂMARA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta seguinte Dotação Orçamentária:

01.000– PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.3.90.39.00.00.00 – Material Consumo

3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato. Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 16 de outubro de 2020.

HOLDI ROMER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE

Edson J. R. Nicolau
E J RODRIGUES NICOLAU – TINTAS - ME
CONTRATADA



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

Objeto: Execução de pintura interna e externa no edifício da Câmara Municipal de Pato Bragado, localizado na Avenida Willy Barth, 2889, conforme Planilhas e memoriais descritivos no Edital.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, o senhor HOLDI ROMER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.100.100/3 e do CPF nº 369.229.609-63, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 11, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: E J RODRIGUES NICOLAU - TINTAS - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 29.165.166/0001-40, estabelecida na Rua 12 de Dezembro, nº492, centro, cidade de Altônia/PR, CEP 87.555-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor EDSON JOSÉ RODRIGUES NICOLAU, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº8.084.653-2 ssp/pr e do CPF/MF nº 050.147.269-09, residente e domiciliado na Rua 12 de Dezembro, nº492, em Altônia/PR

Pato Bragado, 16 de outubro de 2020.


Holdi Romer
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente Nº 4765
DE 16/10/20 FLS. 38

CADERNO edital

Albe
ASSINATURA RESPONSÁVEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2113
DE 16/10/20 FLS. 2

CADERNO edital - Pato

Albe
ASSINATURA RESPONSÁVEL